



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**

**COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS**

---

## **Parecer**

**COM(2012)41**

Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que altera o Regulamento (CE) n.º 1225/2009 do Conselho, de 30 de novembro de 2009, relativo à defesa contra as importações objeto de dumping dos países não membros da Comunidade Europeia



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

---

#### **PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA**

Nos termos dos artigos 6.º e 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, alterada pela Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, bem como da Metodologia de escrutínio das iniciativas europeias aprovada em 20 de janeiro de 2010, a Comissão de Assuntos Europeus recebeu a Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que altera o Regulamento (CE) n.º 1225/2009 do Conselho, de 30 de novembro de 2009, relativo à defesa contra as importações objeto de dumping dos países não membros da Comunidade Europeia [COM(2012)41].

A supra identificada iniciativa foi enviada à Comissão de Economia e Obras Públicas, atento o seu objeto, a qual analisou a referida iniciativa e aprovou o Relatório que se anexa ao presente Parecer, dele fazendo parte integrante

---

#### **PARTE II - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER**

O relator subscreve o relatório e parecer aprovados pela Comissão de Economia e Obras Públicas.

#### **PARTE III – PARECER**

Atento o Relatório da comissão competente, a Comissão de Assuntos Europeus é de parecer que

1. A presente iniciativa não carece de análise relativamente ao princípio da subsidiariedade, dado que é matéria da exclusiva competência da União;



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**

**COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS**

---

2. A análise da presente iniciativa não suscita quaisquer questões que impliquem posterior acompanhamento pelo que o processo de escrutínio está concluído.

Palácio de S. Bento, 23 de maio de 2012

**O Deputado Autor do Parecer**



(Jacinto Serrão)

**O Presidente da Comissão**



(Paulo Mota Pinto)



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**

**COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS**

---

**PARTE IV – ANEXO**

Relatório da Comissão de Economia e Obras Públicas.

27-3-2012



Comissão de Economia e Obras Públicas

---

## Parecer da Comissão de Economia e Obras Públicas

Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 1225/2009 do Conselho, de 30 de novembro de 2009, relativo à defesa contra as importações objeto de *dumping* dos países não membros da Comunidade Europeia COM (2012) 41

**Autora:** Deputada  
Paula Cardoso



Comissão de Economia e Obras Públicas

---

## ÍNDICE

PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

PARTE II - CONSIDERANDOS

PARTE III - CONCLUSÕES

---



Comissão de Economia e Obras Públicas

---

**PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA**

Nos termos do artigo 7.º da Lei nº 43/2006, de 25 de agosto, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, a iniciativa "Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 1225/2009 do Conselho, de 30 de novembro de 2009, relativo à defesa contra as importações objeto de *dumping* dos países não membros da Comunidade Europeia" [COM(2012)41] foi enviado à Comissão de Economia e Obras Públicas, atento o seu objeto, para efeitos de análise e elaboração do presente parecer.

## PARTE II – CONSIDERANDOS

### 1. Em geral

De acordo com a iniciativa em questão o Órgão de Resolução de Litígios da Organização Mundial do Comércio ter-se-á pronunciado, com base num conjunto de relatórios preliminares, sobre ao processo “Comunidades Europeias – Medidas *anti-dumping* definitivas sobre determinados elementos de fixação de ferro ou aço provenientes da China”.

Em questão está o facto de a Comissão Europeia ter adotado um determinado regulamento relativo à defesa conta as importações objeto de dumping dos países não membros da Comunidade Europeia que é contrário a um conjunto de disposições adotadas previamente no *Acordo anti-dumping* da Organização Mundial de Comércio.

### 2. Aspectos relevantes

No detalhe, e de acordo com a própria iniciativa, “*Nos relatórios, apurou-se (...) que o artigo 9.º, n.º 5, do Regulamento (CE) n.º 1225/2009 do Conselho, de 30 de novembro de 2009, (...) era contrário aos artigos 6.10, 9.2 e 18.4 do Acordo Anti-Dumping da OMC e ao artigo XVI:4 do Acordo OMC.*”

Perante este facto, a presente iniciativa legislativa europeia surge para executar as recomendações e decisões dadas pelo Órgão de Resolução de Litígios da Organização Mundial do Comércio, alterando o referido artigo 9.º por forma a resolver o conflito existente entre disposições.

Em face de tal matéria ser da exclusiva competência da União, o princípio da subsidiariedade não se aplica.



Comissão de Economia e Obras Públicas

---

**PARTE III - CONCLUSÕES**

Em face do exposto, a Comissão de Economia e Obras Públicas conclui o seguinte:

1. A presente iniciativa não carece de análise relativamente ao princípio da subsidiariedade;
2. A análise da presente iniciativa não suscita quaisquer questões que impliquem posterior acompanhamento.
3. A Comissão de Economia e Obras Públicas dá por concluído o escrutínio da presente iniciativa, devendo o presente parecer, nos termos da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, ser remetido à Comissão de Assuntos Europeus para os devidos efeitos.

Palácio de S. Bento, 20 de março de 2012

**A Deputada Autora do Parecer**

**O Presidente da Comissão**

*(Paula Cardoso)*

*(Luís Campos Ferreira)*